

PARECER TÉCNICO — ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Processo Nº 100/2025 – Pregão Nº 017/2025

Interessado: Empresa TRIUNFAR – CNPJ: 41.597.900/0001-45

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria

Ao Senhor Pregoeiro(a)

Em atendimento à solicitação para análise do cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, especialmente no que se refere ao **item 5.11 e subitem 5.11.1 do Termo de Referência**, passa-se ao exame da documentação apresentada pela empresa TRIUNFAR.

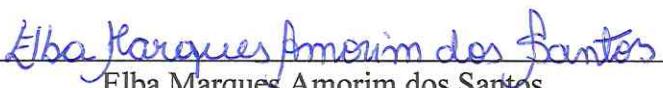
O Termo de Referência, como documento integrante e vinculante do edital, exige expressamente a disponibilização de **advogado com atuação exclusiva em auxílio a Secretaria de Educação**. Ao analisar a documentação enviada, observa-se que a empresa TRIUNFAR indicou advogado com **especialização em licitações e contratos**, contudo sem **comprovação da atuação exclusiva na área educacional**, requisito indispensável fixado no Termo de Referência. Está anexado a este parecer, o certificado da pós-graduação

Registre-se que, em observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, aplicável a todos os documentos que compõem o edital, as regras estabelecidas no Termo de Referência **são soberanas e devem ser rigorosamente cumpridas por ambas as partes** — Administração e licitantes. A inobservância de requisito previsto em documento vinculante configura violação direta ao dever de estrita aderência às condições do certame.

Dessa forma, a **não comprovação do requisito previsto nos itens 5.11 e 5.11.1 do Termo de Referência** consubstancia descumprimento expresso das exigências do instrumento convocatório, o que **impõe a inabilitação** da empresa TRIUNFAR, por afronta à obrigatoriedade de observância das condições editalícias.

É o parecer.

Cupira/PE – 23 de outubro de 2025


Elba Marques Amorim dos Santos
CPF nº 071.120.814-08



CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 1582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – PUBLICADA EM D.O.U 12/09/2019

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

ALBERTO LUIZ CAITANO

portador (a) do carteira de identidade 7.748.004-8/PR, pela conclusão do curso de especialização, pós-graduação *Lato Sensu* PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133, Área de Conhecimento Negócios, Administração e Direito, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, realizadas no período de setembro de 2021 a maio de 2022.

Curitiba, 14 de junho de 2022



Paulo Maia de Oliveira
Diretor Geral Faculdade Pólis Civitas





Centro Universitário de Maringá

Estado do Paraná

Ó Reitor do Centro Universitário de Maringá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 21 de dezembro de 2006, do
Curso de Graduação em Direito e a colação de grau em 15 de fevereiro de 2007,
confere o título de Bacharel em Direito a

Alberto Luiz Caitano,

brasileiro, natural do Estado do Paraná,
nascido a 19 de dezembro de 1984, RG 77480048/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 15 de fevereiro de 2007.

Claudio Fernandini
Pro-Rector Acadêmico

Diplomado

Wilson de Matos Silva
Reitor

